



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS.

Art. 1.º Fica concedido aos servidores, aposentados, pensionistas e Agentes Políticos do Município de Osório-RS, o percentual de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)**, referente a revisão geral anual estabelecida na Lei n 5.787, de 19 de abril de 2016.

§ 1.º O percentual previsto no “*caput*” deste artigo tem por base o IGP-M verificado no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

§ 2.º Do percentual fixado no *caput* deste artigo, deverá ser subtraído, o percentual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) referente ao adiantamento concedido por meio da Lei nº 6.082, de 04 de setembro de 2018, resultando em 3,12% (três vírgula doze por cento).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, versa sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

“Art. 37. (...); “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Igualmente, prevê a Lei Municipal nº 5.787, de 19 de abril de 2016, que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos em seus artigos 2.º e 3.º:

“Art. 2.º É fixada a data de 1º de março de cada ano, para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Art. 3.º O Executivo Municipal fixará o percentual de reposição a ser concedido, o qual dependerá de aprovação do Legislativo.”

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Assim, propõe-se a concessão de reajuste dos vencimentos em 3,12% (três vírgula doze por cento), que foi a variação do IGP-M do período, tendo em vista que em setembro de 2018, através da Lei nº 6.082, de 04 de setembro de 2018, foi concedido, a título de adiantamento o percentual 5,04%(cinco vírgula zero quatro por cento) sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de fevereiro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.